



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., SANEAMENTO, M.A, E PESCA

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2025

Modifica o Projeto de Lei nº 200/2025, que dispõe sobre obrigar a instalação de câmeras nos transportes escolares no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais,
RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 200/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Os veículos de transporte escolar municipal, sejam eles próprios, concedidos, permitidos ou autorizados, devem estar equipados com câmeras de vídeo que captem imagens do interior do veículo, sendo que as imagens devem estar registradas:

Parágrafo único. Caberá ao Poder Municipal regulamentar as condições, os prazos, as responsabilidades e os critérios de aplicação desta Lei, em consonância com as dotações orçamentárias e as prioridades administrativas.

(...)

Art. 3º As câmeras instaladas deverão seguir diretrizes técnicas a serem definidas pelo Poder Executivo em regulamento, assegurando, no mínimo:

I - Sincronização com data e hora;

II - Resolução e capacidade de captação de imagens que possibilitem o seu uso para fins de investigação e segurança.”

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao projeto de lei após a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., SANEAMENTO, M.A, E PESCA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa decorre das indicações apontadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que identificou a necessidade de adequação formal do projeto para assegurar sua conformidade com os parâmetros constitucionais relativos à iniciativa legislativa. As alterações propostas convertem a matéria em norma de diretrizes, evitando a criação de obrigações diretas ao Poder Executivo, o que poderia caracterizar vício de iniciativa.

A Constituição Federal, ao estabelecer a separação dos poderes (art. 2º) e a reserva de iniciativa do Executivo em matérias administrativas (art. 61, §1º, II, aplicado por simetria aos municípios), limita a atuação parlamentar na criação de programas, atribuições ou incumbências que impliquem execução administrativa. Assim, a transformação do conteúdo em diretrizes torna a proposição constitucionalmente adequada, mantendo seu propósito sem ultrapassar os limites impostos pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, a emenda preserva o mérito do tema originalmente apresentado, atendendo às orientações da CCJR e garantindo segurança jurídica ao texto, de modo que a proposição possa tramitar regularmente e respeitando os princípios que regem a atividade legislativa.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2025.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Presidente

AURÉLIO BARROS AREAS
Vice-Presidente

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Membro